

ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS - DER

Abrangência: Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER □ Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER □ Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal de 220 horas:

Arrecadador: R\$ 694,95

Auxiliar de Pista: R\$ 659,37

Conferente de Pedágio: R\$ 1.103,94

Controlador / Encarregado: R\$ 1.140,98

Supervisor: R\$ 1.398,83

Base Mensal de 180 horas:

Arrecadador: R\$ 568,60

Auxiliar de Pista: R\$ 539,50

Conferente de Pedágio: R\$ 903,24

Controlador / Encarregado: R\$ 933,53

Supervisor: R\$ 1.144,50

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, talonário de vale-refeição completo, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Parágrafo Segundo Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 52,25** (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas por mês.

d) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.